



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 045/2019.**

**“Fica suprimido na integralidade o § 4º do Art. 388 do Projeto de Lei nº 045/2019 de autoria do Poder Executivo.”**

**“Art.388**

**§ 4º São obras públicas, para efeito de incidência da contribuição, as de:**

- I. Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;**
- II. Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;**
- III. Construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;**
- IV. Serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicação em geral ou de suprimento de gás;**
- V. Proteção contra inundações, retificação e regularização de cursos d'água;**
- VI. Pavimentação e melhoramento das estradas de rodagem;**
- VII. Construção de acessos aos aeródromos e aeroportos;**
- VIII. Aterros e realização de embelezamento, em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;**
- IX. Execução de quaisquer outros melhoramentos que resultem em benefício de imóveis particulares.”**

**JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_/2020.**

A presente emenda se faz necessária para melhor adequação do referido Projeto de Lei, mantendo a regulamentação da matéria na legislação tributária, tendo em vista que o § 4º do Art. 388 conflita com as disposições previstas no Art. 217, do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.521/02), criando hipóteses não previstas na legislatura tributária.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Essa antinomia pode revogar tacitamente os citados dispositivos do Código Tributário Municipal, nos termos do Art. 2º, §1º da Lei de Introdução às Normas Direito Brasileiro (DL nº 4.657/42), bem como dificultara a aplicação e a interpretação da legislação municipal.

Aracruz, Es 12 de fevereiro de 2020.

**RONIVALDO GARCIA CRAVO**  
Vereador